Fls. 01
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 079/2005

Erechim, 04 de julho de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 04/07/05
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim.
APROVADO
Sessão: 11/07/2005
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 063/2005**, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DO ESPÓLIO DE ATÍLIO BADALOTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 063/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DO ESPÓLIO DE ATÍLIO BADALOTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a receber do espólio de Atílio Badalotti, em dação em pagamento de créditos municipais vencidos até o ano de 2004 e inscritos em Dívida Pública, os lotes a seguir relacionados, todos localizados no Loteamento Bom Pastor – Chácara nº 73, Polígono Sul: Lote nº 03, com área 367,38 m2, confrontando ao NORTE 20,46m com a ÁREA VERDE "A", ao SUL 20,36m com o lote nº 02, á LESTE 18,00m com a rua projetada, á OESTE 18,00 com a chácara nº 72, distando 38,47m da esquina da rua Demétrio Arpini com a rua Projetada; Lote nº 04, com área 372,20m2, confrontando ao NORTE por duas retas de 16,49 e 5,50m com a ÁREA VERDE "A", ao SUL 21,50m com o lote nº 05, á LESTE 14,80m com a chácara nº 74, á OESTE 18,80m com a rua projetada, distando 45,01m da esquina da rua Demétrio Arpini com a rua Projetada; Lote nº 05, com área 360,12m2, confrontando ao NORTE 21,50m com o lote nº 04, ao SUL 21,50m com o lote nº 06, á LESTE 16,75m com a chácara nº 74, á OESTE 16,75m com a rua projetada, distando 28,26m da esquina da rua Demetrio Arpini com a rua Projetada; Lote nº 14, com área 363,00m2, confrontando ao NORTE 16,50m com a rua projetada, ao SUL 16,83m com a Área Remanescente, ao LESTE 23,50m com a Área Verde B, ao OESTE 20,50m com o lote nº 15; Lote nº 15, com área 360,75m2, confrontando ao NORTE 19,50m com a rua projetada, ao SUL 19,90m com a Área Remanescente, á LESTE 20,50m com o lote nº 14, á OESTE 16,50m com a Área Remanescente; Área Remanescente, com área de 7.161,00m2, confrontando ao NORTE 48,23m com a ÁREA VERDE "B" e os lotes 14 e 15; e 11,46m com o lote 16, ao SUL 58,10m com a chácara nº 104, á LESTE 113,57m com a chácara nº 74; 16,50m com o lote 15 e 12,00m com a rua projetada, á OESTE 149,14m com a chácara nº 72.

Parágrafo único Os imóveis relacionados no caput foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Alienação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria 871/01, no valor total de R$ 54.198,40 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º A efetivação da dação em pagamento, autorizada por essa Lei, não poderá implicar qualquer despesa ou encargo financeiro para o Município, decorrente da implementação da infra-estrutura faltante no Loteamento Bom Pastor.

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3° A transferência dos imóveis se dará diretamente para o Município, lavrando-se as competentes escrituras públicas, cujas despesas serão suportadas pelo Município.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva receber imóveis em dação de pagamento de créditos muncipais, inscritos em Dívida Ativa. Essa operação foi intentada pelo espólio do Sr. Atílio Badalotti, representado pelo Inventariante Sr. Ricardo Joaquim Badalotti e Edylio Segundo Badalotti e objeto de avaliação pelos técnicos municipais, dos valores envolvidos e da viabilidade da medida.

Não podendo, o Município, renunciar créditos, sob pena de infração às normas insituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, face as avaliações técnicas realizadas, consideramos que a dação em pagamento, ora proposta, atende aos propósitos municipais.

O CTN – Código Tributário Nacional, em seu art. 56, XI, autoriza a extinção do Crédito Tributário através de Dação em Pagamento. No mesmo sentido, o art. 150-A, da Lei Municipal 3.694/03, alterada pela Lei Municipal 3.796/04, autoriza, em seu § 2º, a dação em pagamento.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal